

REGULAMENTO PET FRIENDLY

A empresa **CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CIDADE JARDIM EM GOIANIA**, doravante denominado “**SHOPPING CIDADE JARDIM**”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.545.925/0001-77, com sede na Avenida Nero Macedo, nº 400, Quadra 49, Lote 1/23, Cidade Jardim, CEP: 74.423-250, Goiânia – Goiás vem, por meio deste regulamento, instituir e regular as condições da política do shopping ao serviço “PET FRIENDLY”, o qual passará a ser ofertado pelo Shopping Cidade Jardim, a partir do dia 28 de Agosto de 2021, nas condições a seguir definidas no presente regulamento.

1. É permitida a circulação somente de animais (cães e gatos), de tamanho mini e pequeno porte, com altura máxima de 60 cm (sessenta centímetros), sempre conduzidos no colo, ou pela coleira/guia ou ainda em bolsas de transporte ou alocados em carrinhos próprios;

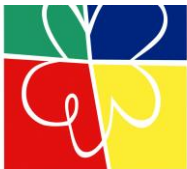
2. Para segurança do próprio animal, de seu responsável, bem como das demais pessoas que circulam no Shopping, poderá ser utilizado o próprio carrinho do animal, o qual deverá ser mantido atrelado (coleira) durante todo o período em que estiver em circulação nas dependências do Shopping.

3. Nas portas de entrada do Shopping Cidade Jardim haverá local no qual será realizada a conferência, inclusive contendo placas de medição dos animais, a fim de verificar se eles se enquadram no tamanho permitido para adentrar nas dependências do Shopping.

4. Por motivos de segurança e tranquilidade de todos não serão permitidos os animais, ainda que com coleira, guia e focinheira, das seguintes raças: Pit bull, Bull terrier, Staffordshire Terrier, Rottweiler, Fila Brasileiro, Doberman, Mastim Napolitano, Mastiff, American Bully, Chow Chow, Pastor Alemão, Belga e Suiço e cães de raças orientais (como Akita e Shiba).

5. Não será permitido deixar o pet sozinho dentro do empreendimento, ou amarrado a qualquer mobiliário ou local do shopping.

6. Os cães guias podem ter acesso a todas as dependências do Shopping, desde que estejam acompanhados de portadores de deficiência, de acordo com a Lei nº 11.126/05.



REGULAMENTO PET FRIENDLY

7. Quanto a animais de apoio psicológico, seu condutor ou responsável deverá observar este Regulamento, reservando-se, o Shopping, o direito de solicitar a devida documentação ao condutor ou responsável pelo animal, sempre que entender necessário.

8. Cada tutor/proprietário responde irrestritamente pela segurança e também pela conduta do seu animal, responsabilizando-se, ainda, pelas suas ações e por possíveis danos causados ao Shopping e/ou demais clientes frequentadores (humanos ou animais).

9. Caso o animal faça suas necessidades nos corredores do mall, o responsável pelo pet deve acionar imediatamente os agentes de segurança e limpeza mais próximos para que seja feita a higienização do ambiente. O tutor do animal não deverá se ausentar do local até que essa situação seja resolvida.

10. Para maior segurança do animal e visando evitar acidentes como lesões nas patas ou quebra das unhas, não é permitido que os animais fiquem em cima de mesas, cadeiras ou bancos existentes nas áreas comuns do Shopping, ou qualquer outro mobiliário.

11. Com relação aos elevadores e escadas rolantes, é obrigatório que seu animalzinho seja levado somente no colo, quando não estiver em sua caixa ou bolsa de transporte. Em caso de cães maiores, levá-lo sempre na coleira e utilizar o elevador ou escada fixa

12. Todos os Pets deverão estar vacinados e saudáveis

13. Durante o período de permanência do animal nas dependências do Shopping Cidade Jardim, ficará a critério de cada loja/lojista permitir ou não a entrada de animais em seu interior. O responsável pelo animal deverá consultar as lojas que estão identificadas, as quais conterão adesivos de identificação na vitrine.

14. O Shopping não se responsabiliza por eventuais acidentes ou fugas dos animais, ocorrido enquanto o mesmo estiver em suas dependências, bem como dos danos causados a outros animais, pessoas ou ao espaço, sendo tudo de responsabilidade exclusiva do dono do animal;



REGULAMENTO PET FRIENDLY

15. Caso o animal apresente mudanças comportamento, vindo a agir de maneira mais agressiva com estranhos, crianças ou outros animais, ou ainda, o Shopping Cidade Jardim reserva-se ao direito de restringir ou impedir o acesso ou a permanência do animal em suas dependências, bem como dos respectivos responsáveis;

16. Ao acessar o Shopping, o condutor do Pet fica ciente da responsabilidade pelos atos do animal. Se houver danos a outros pets, pessoas, bens ou ao espaço, o responsável deverá arcar com o devido ressarcimento e prestar ajuda;

17. Em respeito às normas da vigilância sanitária, os animais não são permitidos nas praças de alimentação, restaurantes/gastronomia, clínicas, cinema, bancos, farmácias, lojas de câmbio, joalherias, fraldários e sanitários, exceto os cães-guias que poderão acessar livremente esses locais conforme Lei Federal nº 11.126/05.

18. O Shopping Cidade Jardim não se responsabiliza por animais, objetos e/ou pertences deixados ou esquecidos pelos acompanhantes/responsáveis que circularem nas dependências do Shopping.

19. O presente regulamento poderá ser alterado, sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle do Shopping Cidade Jardim, no todo ou em parte, de forma a impedir ou modificar substancialmente a sua condução como originalmente planejado.

20. As eventuais dúvidas, divergências, reclamações e esclarecimentos que não puderem ser solucionados através da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos exclusivamente pelo Shopping Cidade Jardim.

21. Fica, desde já, eleito o FORO da comarca da cidade de Goiânia – Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste regulamento e promoção, com plena concordância de todos os participantes e com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha sê-lo.

Goiânia,GO 28 de Agosto de 2021.

CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CIDADE JARDIM EM GOIANIA